



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº.04/2017

“Dispõe sobre a desafetação de área, conforme especifica.”

HAMILTON BERNARDES JUNIOR, Prefeito Municipal de **PEDREIRA/SP**, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica transferida da categoria de “bem de uso especial” para a categoria de “bem de uso comum do povo”, área destinada ao sistema de lazer, melhor descrita na matrícula 10.190, do CRI da Comarca de Pedreira/SP, a área a seguir:

Proprietário: Prefeitura Municipal de Pedreira
“Rua Elaine Aparecida Cerezer de Godoy”: Área com 912,07m² (novecentos e doze metros e sete centímetros quadrados), destinada ao tráfego de veículos no loteamento denominado Jardim São Nilo, situado nesta cidade, com a seguinte descrição: Partindo do marco 1^a, situado na divisa com a área denominada “Sistema de Lazer 1” e Fazenda Monte Nilo, segue em linha reta pela distância de 1,43 m (um metro e quarenta e três centímetros), até encontrar o Marco 02, localizado junto à faixa de domínio do DER da Rodovia SP-95, confrontando neste trecho com a Fazenda Monte Nilo; daí deflete à direita em reta margeando a Rodovia SP 95, sentido Pedreira – Jaguariúna, na distancia de 31,57 m (trinta e um metros e cinquenta e sete centímetros) até o Marco 2^a, localizado junto à faixa de domínio do DER e a Área denominada “Sistema de Lazer 2”; daí deflete a direita e segue em linha reta por 13,34 m (treze metros e trinta e quatro centímetros); daí segue em curva a esquerda por 7,19 m (sete metros e dezenove centímetros); daí deflete a esquerda e segue em curva suave a direita por 8,55 m (oito metros e cinquenta e cinco metros), margeando a Área denominada como “Sistema de Lazer 2”, até encontrar o Marco 6^a, localizado na divisa entre a Rua Primavera e Sistema de Lazer 2; daí deflete à direita e em curva à esquerda na distância de 26,65 m (vinte e seis metros e sessenta e cinco centímetros), confrontando com a Rua Primavera, até encontrar o Marco 7^a, localizado na divisa entre a Rua Primavera e a Gleba A à ser incorporada ao Lote 01da Quadra A, daí deflete à direita e em curva à esquerda, pela distância de 19,94 m (dezenove metros e noventa e quatro centímetros), confrontando com a Gleba A, à ser incorporada ao Lote 01 da Quadra A; deste, segue em curva na distância de 4,97 m (quatro metros e noventa e sete centímetros, e mais 7,54 (sete metros e cinquenta e quatro centímetros) em linha reta na distância de 12,65 m (doze metros e sessenta e cinco centímetros) confrontando com a Gleba C a ser incorporada ao Lote



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

03 da Quadra A; deste, segue em linha reta por 13,17 m (treze metros e dezessete centímetros), até encontrar o Marco 8^a, confrontando com a Gleba D a ser incorporada ao Lote 04 da Quadra A; daí deflete à direita e segue em linha reta pela distância de 6,73 m (seis metros e setenta e três centímetros) confrontando com a Rua das Dálías, até encontrar o Marco 09. Deste deflete à esquerda, em curva, pela distância de 4,47 m (quatro metros e quarenta e sete centímetros), até encontrar o Marco 9^a, localizado junto a divisa da Rua das Dálías e o Sistema de Lazer 1: daí deflete à direita e segue em linha reta pela distância de 57,81 m (cinquenta e sete metros e oitenta e um centímetros) e mais 34,72 m (trinta e quatro metros e setenta e dois centímetros) em curva a esquerda, vindo a encontrar o Marco 1^a, confrontando até este Marco com o Sistema de Lazer 1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Encerrando uma área de 912, 07 m² (novecentos e doze metros e sete centímetros quadrados).

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Pedreira, 14 de fevereiro de 2017.

HAMILTON BERNARDES JUNIOR

Prefeito Municipal